

RESOLUÇÃO Nº 7/97

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

considerando que as normas reguladoras da transferência "ex-officio", atendida independentemente de vaga, de estudante de um estabelecimento de ensino superior para outro congêneres, se aplicam, excepcionalmente, a servidor público regido pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90, artigos 98 e 99), ou a membro das Forças Armadas, removido por interesse do servido, com a extensão do benefício aos dependentes diretos com ele residentes; e

considerando que não se enquadram, como pedidos de transferência "ex-officio", os casos de estudantes que, oriundos de outras instituições de ensino superior, venham a assumir, em primeira investidura, cargos de confiança em Prefeituras,

RESOLVE:

1. Não permitir que os alunos beneficiados por liminares, concedidas em mandados de segurança, determinantes de transferência "ex-officio" para esta Universidade, colem grau sem a prova de sentença favorável, transitada em julgado.
2. Determinar que a Pró-Reitoria de Ensino, após ouvir a Procuradoria Jurídica, relacione, a cada semestre, os alunos que estão aptos a colar grau. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 2 de maio de 1997. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**